

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SME Nº 486, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BONIFICAÇÃO DECORRENTE DO DECRETO RIO Nº 55.199 DE 22 OUTUBRO DE 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Capítulo I
Da Concessão de Bonificação

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras relativas à concessão de bonificação em reconhecimento dos resultados alcançados no Ideb 2023, observados os critérios de elegibilidade coletiva e individual previstos nesta Resolução, visando a melhoria e o aprimoramento da qualidade do ensino público.

Capítulo II
Da Elegibilidade Coletiva

Art. 2º O critério de elegibilidade coletiva da etapa de anos iniciais das unidades escolares que ofertam o Ensino Fundamental é:

I - Obter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de taxa de participação dos alunos do 5º ano no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) em 2023.

§ 1º A taxa de participação dos alunos do 5º ano no Saeb levará em consideração o total de alunos, conforme dados declarados pela unidade escolar ao Censo da Educação Básica 2023, considerados aqui os dados finais.

§ 2º A publicação pelo Inep do resultado do Saeb do 5º ano da unidade escolar será suficiente para comprovar o alcance da taxa de participação prevista no inciso II deste artigo.

Art. 3º O critério de elegibilidade coletiva da etapa de anos finais das unidades escolares que ofertam o Ensino Fundamental é:

I - Obter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de taxa de participação total dos alunos de 9º ano no Saeb em 2023.

§ 1º A taxa de participação dos alunos do 9º ano no Saeb levará em consideração o total de alunos conforme dados declarados pela unidade escolar ao Censo da Educação Básica 2023, considerados aqui os dados finais.

§ 2º A publicação pelo Inep do resultado do Saeb do 9º ano da unidade escolar será suficiente para comprovar o alcance da taxa de participação prevista no inciso I deste artigo.

Capítulo III
Da Elegibilidade Individual

Art. 4º Será elegível à percepção da bonificação o servidor que:

I - Estiver em pleno exercício da função na Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro por, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do ano de 2023; e

II - Estiver sido lotado em Unidade Escolar, Unidade de Extensão e/ou Biblioteca Escolar em 2023;

III - Não estiver elegível à percepção da gratificação decorrente do Acordo de Resultados;

Parágrafo Único. O servidor que tenha ocupado o cargo de Diretor IV em qualquer período do ano de 2023, além do requisito descrito no *caput* deste artigo, também deverá apresentar resultado regular ou superior na última avaliação do Programa de Avaliação Periódica de Desempenho e Competências para Gestores das Unidades Escolares regulamentado pela Resolução SME nº 356, de 25 de outubro de 2022.

Art. 5º Não farão jus à percepção da gratificação regulamentada por esta Resolução os servidores que tenham:

- I - Sofrido penalidade disciplinar, a contar do dia 1º de janeiro de 2021 até a data de pagamento;
- II - Sido exonerados ou demitidos antes da data de pagamento da gratificação; e
- III - Apresentado mais de 3 (três) faltas não justificadas no ano de 2023.

Dos Indicadores e Metas

Art. 6º Serão consideradas para fins de pagamento da bonificação as metas estabelecidas para os seguintes indicadores:

- I - Percentual de alunos alfabetizados no 1º ano do Ensino Fundamental;
- II - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- III - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) dos anos finais do Ensino Fundamental;
- IV - Indicador de Rendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- V - Indicador de Rendimento dos anos finais do Ensino Fundamental;

Art. 7º Para a definição das metas dos indicadores mencionados no art. 6º, serão utilizadas as estabelecidas nos Anexos I e II da Resolução SME nº 394, de 02 de junho de 2023.

Capítulo V

Dos Critérios para Pagamento

Art. 8º A nota de premiação para cada indicador será de 0,00 (zero) a 1,00 (um), dependendo do percentual de cumprimento do crescimento esperado para cada meta, conforme descrito abaixo:

- I - As Unidades de Anos Iniciais do Ensino Fundamental que estiverem entre as 10 melhores da rede nos resultados do Ideb de 2023 terão sua nota ajustada, recebendo um acréscimo que elevará a pontuação final para 1,00 (um) no indicador mencionado no art. 6º, inciso II;
- II - As Unidades de Anos Finais do Ensino Fundamental que estiverem entre as 10 melhores da rede nos resultados do Ideb de 2023 terão sua nota ajustada, recebendo um acréscimo que elevará a pontuação final para 1,00 (um) no indicador mencionado no art. 6º, inciso III;
- III - Se o percentual de cumprimento do crescimento esperado nos indicadores dos incisos II, III, IV e V do art. 6º desta Resolução for superior a 0% (zero por cento) e a unidade não estiver premiada no IDEB da respectiva etapa, conforme regra estabelecida na Resolução SME nº 394, de 02 de junho de 2023, será atribuída a nota 0,50 (cinquenta centésimos).

§ 1º As notas utilizadas para o cálculo serão baseadas nos resultados obtidos na Premiação de Resultados de Aprendizagem, que refletem o desempenho das unidades escolares de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução SME nº 394, de 02 de junho de 2023.

§ 2º Para as Unidades de Anos Iniciais do Ensino Fundamental que possuam o Indicador I, a nota de premiação referente a esse indicador segue o previsto no art. 15 da Resolução SME nº 394, de 02 de junho de 2023.

§ 3º A nota de premiação da unidade escolar para a modalidade e/ou etapa de ensino será calculada pela média aritmética simples das notas de premiação de cada indicador.

§ 4º O crescimento esperado para as metas de Ideb anos iniciais e Ideb anos finais do Ensino Fundamental consiste na diferença da meta para 2023 da unidade escolar e o resultado obtido por essa no mesmo indicador em 2021.

Art. 9º O valor da gratificação que o servidor receberá por cada lotação será calculado multiplicando-se a nota de premiação da unidade escolar, referente à modalidade e/ou etapa de ensino correspondente, pela fração da carga horária do servidor nessa etapa da unidade, resguardadas as limitações impostas pelo artigo 11 desta Resolução.

Parágrafo único. Nos casos em que o professor atuar em modalidades e/ou etapas diferentes ao longo do ano, a fração da carga horária será calculada proporcionalmente à distribuição da carga horária em cada uma dessas modalidades e/ou etapas.

Art. 10 Todos os servidores lotados em Unidade Escolar, Unidade de Extensão e/ou Biblioteca Escolar em 2023 cuja soma da bonificação com a gratificação da Premiação por Resultados de Aprendizagem de 2023 não alcance o mínimo de 20% (vinte por cento) do décimo terceiro salário de 2023, terão garantido o recebimento de 20% (vinte por cento) do décimo terceiro salário de 2023 desde que cumpram os critérios de elegibilidade individual estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta resolução.

Art. 11 A soma da bonificação com a gratificação da Premiação por Resultados de Aprendizagem de 2023 não deve ultrapassar 100% (cem por cento) da remuneração bruta mensal individual do servidor incidente no décimo terceiro salário do ano de 2023, excluídos quaisquer pagamentos de natureza eventual.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2024.

Antoine Azevedo Lousao

Subsecretário Executivo da

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Responsável pelo expediente Decreto "P" 292, de 07/10/2024,
publicado no DO Rio n.º 142 de 08/10/2024, pág.2, 1ª coluna.